



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER

DELIBERAÇÃO CER 20/2023

ASSUNTO: Análise acerca de Recurso interposto pelo candidato Gilson de Carvalho Queiroz Filho, diante da Deliberação CER-MG 04/2023.

DENUNCIANTE: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO
DENUNCIADO: MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO

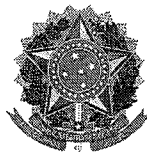
Considerando o teor da denúncia apresentada pelo candidato GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, autuada no PROTOCOLO 1879743/2023, em desfavor do candidato MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal – CEF deliberou acerca de prazos e procedimentos decorrentes de denúncias, por meio da **Deliberação CEF nº 11/2023;**

Considerando que o Recurso apresentado pelo candidato Gilson de Carvalho Queiroz Filho buscou a reforma da Deliberação CER MG nº 04/2023 (que trata da denúncia apresentada);

Considerando que os casos de denúncias são embasados e seguem o rito previsto na **Deliberação CEF nº 11/2023;**

Considerando que as denúncias a serem apresentadas às Comissões Eleitorais deverão conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, se conhecida, e nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante de modalidade profissional e Diretores Regionais da Mútua **deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas**, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;

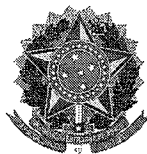
Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Confea, e Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral Federal, com possibilidade de pedido de reconsideração à própria CEF;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, **mediante notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias corridos;**

Considerando que foi apresentada defesa pelo denunciado no prazo de 02 dias;

Considerando que, nos termos da Deliberação CER nº 04/2023, esta Comissão Eleitoral julgou IMPROCEDENTE a denúncia apresentada;

Considerando que, nos termos do item “g” da Deliberação CEF nº 11/2023, poderá o denunciante interpor recurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, AMBOS NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS;

Considerando que os patronos do denunciante apresentaram recurso acerca da Deliberação CER-MG nº 04/2023 tão somente no dia **25 de setembro de 2023**, ou seja, **no quinto dia após a respectiva notificação;**

Considerando os termos da ata de REUNIÃO ORDINÁRIA da CER-MG, datada de 28/09/2023;

Considerando que "os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral", nos termos do art. 11, do Regulamento Eleitoral;

A CER-MG DELIBERA:

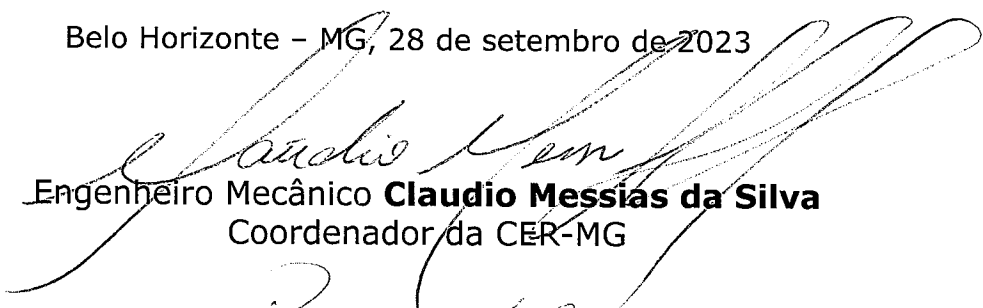
1 - PELA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELO DENUNCIANTE, CANDIDATO GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, NOS TERMOS DO ITEM "G" DA DELIBERAÇÃO CEF Nº 11/2023, uma vez que interpôs o referido Recurso tão somente no quinto dia após a publicação, sendo que o prazo final era o dia 20/09/2023 (notificação válida em 18/09/2023), qual seja, 02 dias após o julgamento da referida denúncia pela CER-MG.

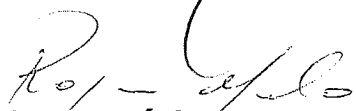


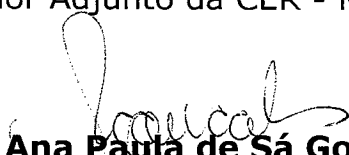
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2 - Pela ciência do inteiro teor desta deliberação ao Denunciante e Denunciado, entendendo esta Comissão Eleitoral Regional pelo ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA, ante a intempestividade flagrada quando do manuseio do apelo, nos termos do **ITEM "G" DA DELIBERAÇÃO CEF Nº 11/2023**

Belo Horizonte – MG, 28 de setembro de 2023


Engenheiro Mecânico **Claudio Messias da Silva**
Coordenador da CER-MG

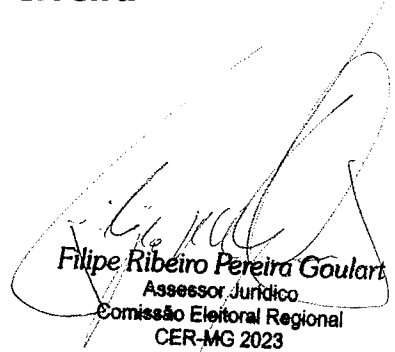

Engenheiro Químico **Rogério Alexandre Alves de Melo**
Coordenador Adjunto da CER - MG


Engenheira Civil **Ana Paula de Sá Gonçalves**
Membro Titular


Engenheiro Eletricista **José Raposo Barbosa**
Membro Titular


Engenheiro Agrônomo **Cleidson Soares Ferreira**
Membro Titular


Gustavo Eugênio Barroca Gomes
Coordenador Geral Administrativo e Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023


Filipe Ribeiro Pereira Goulart
Assessor Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023